

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24/05/19

Pág. 85 Col. 2

Conferido Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

À Comissão de ADM

Em 27/05/2019

Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 27.05.2019 às 16:15

Ana Lúcia de O. Sousa RF. 100.823

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador Jonas Carneiro Nova

Em 29/05/19

Obs. O prazo para manifestação é de 10 dias úteis, contados do 3º artigo 69 da Lei.

Secretaria de Planejamento e Gestão - Nesta data documentado

Processo de Informação subscrito - sob protocolo

nº 47.948 Em 29/08/2019

RF. 101.123 - Assessoria Jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 581/2017

Folha nº 47 de proc.

Nº 01-581 de 20 17

Vera Nice Rodri...
RF 101.123 - 500-12

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 581/2017.

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Paulo Frange, que estabelece no âmbito do município de São Paulo a prioridade especial em atendimento aos idosos maiores de 80 anos e dá outras providências.

De acordo com o texto, a propositura propõe alterações em diversos dispositivos legais a fim de assegurar prioridade de atendimento aos idosos maiores de oitenta anos, atendendo suas necessidades sempre, preferencialmente, em relação aos demais idosos, excetuando-se os casos de emergência.

O autor aponta, por meio da exposição de motivos apresentada, que a Lei Federal 13.466 de 2017 assegurou prioridade de atendimento aos maiores de oitenta anos, modificando parcialmente o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/03). Aponta que, segundo previsões do IBGE, em 2025, "seremos o sexto país do mundo em idosos com mais de sessenta anos" e que as pessoas com mais de oitenta anos, a chamada "Quarta Idade", terão expectativa de vida maior.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, por meio de um SUBSTITUTIVO, a fim de adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou manifestação do Executivo por meio de pedido de informação, sendo que todos os órgãos consultados, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Assistência e desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Cultura, a Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Habitação nada opuseram ao prosseguimento do projeto em tela.

Ato contínuo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favorável ao Projeto, apresentando um novo substitutivo, a fim de aprimorar o substitutivo da CCJLP, atendendo a sugestão do Executivo, nas fls. 35, no tocante a prioridade especial na tramitação dos processos administrativos aos idosos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 581/2017

48
61-581 de 2017
Vera Nise Barros
RF 104.133-909.17

maiores de 80 (oitenta) anos, devendo constar na Lei 14.141/06, que dispõe sobre o processo administrativo na PMSP.

A melhoria da qualidade de vida no Brasil, trouxe um acelerado crescimento da população idosa, e, juntamente com esse aumento, políticas públicas foram criadas com a finalidade de proporcionar o bem estar dessa faixa etária. A presente proposição traz em seu bojo matéria de legítimo interesse público ampliando o direito do idoso e adotando maior medidas de proteção.

Pelo do exposto, considerando as manifestações das Comissões anteriores e do Executivo, bem como as competências desta Comissão, somos **FAVORÁVEIS** à proposição em tela, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

28/08/2019.

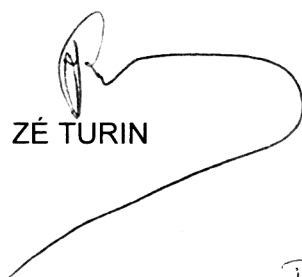

ANDRÉ SANTOS


GILSON BARRETO
presidente

ANTÔNIO DONATO


ALFREDINHO

JANAINA LIMA


ZÉ TURIN


JONAS CAMISA NOVA
relator

Relatório nº 1362/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30 / 08 / 2019
Pág. 87 Col. 29
Conferido [assinatura]

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Permanente

A Comissão de EDUC
Em 02/09/19
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 4/9 às [assinatura]
RF 11327

AC [assinatura]
Claudio

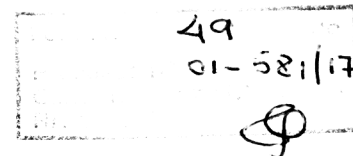
9 9 19
[assinatura]

Segue [assinatura] neste data documento(s)
e papel da informação registrada [assinatura] sob folha(s)
nº 49 em 08/11/19

Carmen [assinatura]
RF. 11.257.405.1



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



**PARECER Nº 2094/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 581/2017.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Paulo Frange, estabelece no âmbito do Município de São Paulo, a prioridade especial, em atendimento aos idosos maiores de oitenta anos e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade com substitutivo**, o qual tem a finalidade de adaptar o texto às regras de técnica, bem como suprimir alteração da norma municipal cuja inconstitucionalidade foi declarada pelo poder Judiciário.

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente foi **favorável ao projeto** com apresentação de **substitutivo** a fim de aperfeiçoar a proposição, conforme sugestão do Executivo.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável** conforme substitutivo da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.

O autor do presente PL, justifica a prioridade do atendimento ao idoso com mais de 80 anos devido, principalmente às suas condições de saúde. A proposta visa alterar diversos dispositivos legais a fim de assegurar prioridade de atendimento aos idosos com mais de 80 anos, excetuando-se os casos de emergência em relação aos demais idosos. As alterações referem-se às normativas sobre abrigos para idosos; atendimento preferencial nos postos de saúde; obrigatoriedade do poder público em prestar atendimento à pessoa idosa; concessão de meia entrada nos espetáculos culturais, artísticos e esportivos; na Política Municipal do Idoso e reserva de vagas em apartamentos.

Na solicitação de informações ao Executivo municipal, o mesmo posicionou-se favorável ao PL. Os órgãos consultados foram as Secretarias de: Saúde; Assistência e Desenvolvimento Social; Cultura; Esporte e Lazer; Habitação e a Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo. O substitutivo da Comissão de Política Urbana se ateve a indicação da assessoria jurídica (secretaria de Inovação e Tecnologia) que atentou não ser a Lei 13.834/04 e sim a Lei 14.141/06 que dispõe sobre o processo administrativo na PMSP.

A proposta vai ao encontro da alteração feita no estatuto do idoso (alteração Lei Federal 13.466/2017) que: "Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos." "Em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência."

No caso da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, a proposta visa o atendimento prioritário no que se refere à concessão de meia entrada nos espetáculos culturais, artísticos e esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo. Em virtude do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 06/11/2019

ELISEU GABRIEL
Presidente

BETO DO SOCIAL

EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y

JAIR TATTO

CLAUDINHO DE SOUZA - relator

GILBERTO NASCIMENTO

TONINHO

VESPOLA